



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 84 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento de usuários no Sistema SENHA-REDE, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Sistema Tesouro Gerencial (TG), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sistema SENHA-REDE é o sistema de segurança, responsável pelo acesso e navegação dos diversos sistemas do Governo Federal, incluindo o SIAFI Operacional, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e o Sistema Doações;

CONSIDERANDO ser o SIAFI o sistema informatizado que registra e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o Tesouro Gerencial é um sistema que gera relatórios analíticos a partir dos dados da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial SIAFI, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o cadastramento de usuários nos Sistemas SENHA-REDE, SIAFI e Tesouro Gerencial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **RESOLVE:**

Art. 1º Definir que o acesso ao SENHA-REDE, ao SIAFI e ao Tesouro Gerencial se dará após as ações de cadastramento e habilitação do usuário, sendo esta última ação desnecessária quando do acesso específico e exclusivo ao SENHA-REDE.

Art. 2º O detentor do cargo de Coordenador de Planos e Avaliação da Secretaria de

Planejamento Orçamentário do CNMP é o encarregado para inclusão, exclusão, alterações no cadastro de usuários e geração de senhas, no REDE-SERPRO, SIAFI e Tesouro Gerencial, sendo denominado Cadastrador do CNMP titular.

§ 1º O substituto eventual do detentor do cargo citado no caput deste artigo será o Cadastrador do CNMP substituto.

§ 2º Os Cadastradores do CNMP, titular e substituto, deverão cumprir fielmente as determinações relativas à segurança do processo de cadastramento de usuários, assim como do uso do Sistema como um todo, de forma a garantir a integridade e o controle dos dados referentes à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do Órgão.

Art. 3º A inclusão, a exclusão e a alteração de usuário deverão ser solicitadas em formulário específico para cadastro ou alteração de usuário, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso restrito;

§ 1º O Cadastrador somente adotará as providências pertinentes para os formulários que estiverem corretamente preenchidos, autorizados pelo titular da Unidade Administrativa a que estiver vinculado o usuário e pelo Secretário-Geral.

§ 2º A exigência de autorização pelo Secretário-Geral, será dispensada quando tratar-se de solicitação de cadastro específica e exclusiva ao Sistema SENHA-REDE.

§ 3º A chefia imediata que pleitear o acesso de usuário deve justificar a necessidade do acesso, a qual deverá ser compatível com as atribuições desempenhadas e servirá de base para a definição do perfil e do nível de acesso de usuário.

§ 4º O Cadastrador, após a verificação dos dados informados no formulário e da autorização prevista no § 1º, processará o cadastro em até três dias úteis.

§ 5º Finalizado o cadastramento ou a alteração de dados, o Cadastrador enviará, via SEI, com nível de acesso sigiloso, formulário específico, com os dados e os procedimentos de acesso aos Sistemas solicitados e o Termo de Compromisso do usuário com suas principais obrigações, conforme disposto em anexo específico disponibilizado no SEI.

§ 6º O Cadastrador observará, no que couber, as diretrizes e as atribuições previstas no Manual do Cadastrador, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 4º O acesso aos Sistemas objetos dessa Portaria será concedido aos membros e aos servidores públicos vinculados diretamente à Unidade Administrativa responsável pelas atividades e lançamentos nos Sistemas, que deverão ser da estrita confiança do titular da

Unidade Administrativa, guardando estreita correlação entre o seu nível funcional e as transações às quais lhe será dado acesso.

§ 1º Em casos excepcionais, outros usuários poderão, mediante expressa autorização do Secretário-Geral, ser cadastrados nos Sistemas objetos dessa Portaria, exclusivamente com o Perfil Consulta.

§ 2º Os usuários cadastrados serão habilitados para operar transações nos níveis de acesso e perfis que lhe permitirão cumprir suas atribuições funcionais perante os Sistemas, mediante o uso de senha pessoal, sigilosa e intransferível.

§ 3º Os níveis de acesso ao SIAFI, aplicáveis no âmbito do CNMP, são:

Nível	Descrição
1	Acessa todos os dados da própria Unidade Gestora (UG) na qual esteja cadastrado.
2	Acessa todos dos dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão daquela em que está cadastrado.
5	Acessa todos dos dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão, acessa ainda os dados de qualquer UG que pertença às Entidades vinculadas a este Órgão.
9	Acessa dados de qualquer UG, órgão ou Entidade.

Art. 5º O usuário do SENHA-REDE, do SIAFI e do Tesouro Gerencial é responsável pela administração de sua senha de acesso e responderá integralmente pelo uso indevido do Sistema.

§ 1º É vedado ao operador revelar, sob qualquer pretexto, sua senha a terceiros.

§ 2º É obrigação do operador manter o seu acesso ativo no Sistema.

§ 3º A exclusão do Sistema deverá ser solicitada diretamente para o Cadastrador, via SEI, pelo usuário ou, em sua ausência, em caso de desligamento do CNMP ou cessada a necessidade de acesso, pela chefia imediata do setor de lotação.

Art. 6º A Conformidade de Usuários, também conhecida como Conformidade de Operadores, integra o processo de gerenciamento de acesso e segurança do SIAFI e tem por objetivo confirmar ou desativar usuários.

Parágrafo único. A Conformidade de que trata o caput deste artigo será realizada pelo

Cadastrador do CNMP, ou seu substituto, por intermédio da transação “REGCONFOP”, devendo ser registrada uma vez por mês ou a qualquer momento sempre que houver a necessidade de exclusão de usuários.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral, com base nas normas correlatas da STN, ouvido o Cadastrador do CNMP.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 245, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 21 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público